CONTRATO Nº 010/2020 – SEMA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 041/2020 – SEMA/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00042.000077/2020-44 – SEMA/PMT

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **AQUISIÇÃO DE TERMÔMETRO CLÍNICO INFRAVERMELHO**, POR MEIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA/PMT E A EMPRESA CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0007-50, com sede, foro e administração nesta cidade, à rua Firmino Pires, 121, Centro, CEP 64.000-070, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Secretário RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES, inscrito no CPF sob nº 393.740.503-82, RG nº 976.703 SSP-PI e, do outro lado, a empresa **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE –EIRELI**, pessoa jurídica de direto privado, inscrita no CNPJ nº 07.626.776/0001-60, estabelecida Rodovia dos Minérios, 403, Brcao-06/Sala 07 e 08, Bairro Lamenha Grande, CEP: 83507-000, Almirante Tamandaré - PR, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por Maristela Belotto Pelozzo, inscrito no CPF sob nº 922.630.709-15 , RG nº 5.916.363-9 SSP-PR, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato para **AQUISIÇÃO DE TERMÔMETRO CLÍNICO INFRAVERMELHO**, conforme o Pregão Eletrônico SRP nº 041/2020 – SEMA-PMT, Processo Administrativo nº 00042.000077/2020-44 (SEI), torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Lei Federal nº 13.979/2020, Decretos Federais nº 7.892 de 23.01.2013 e 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 9.178 e 9.175 de 02.02.2009 e Decreto nº 13.405 de 16/07/2013, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e nos termos do edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) termômetro clínico infravermelho, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, conforme especificações constantes no Edital e o Termo de Referência.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE DO TERMÔMETRO CLÍNICO INFRAVERMELHO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	TERMÔMETRO CLÍNICO INFRAVERMELHO	01	210,00	210,00

1.2.1. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS TÉCNICOS DO TERMOMENTRO DIGITAL:

a) Realizar medição de temperatura do corpo humano (através da proximidade da testa do paciente, sem promover o contato termômetro e testa);
b) Deve possuir sensor que sinalize a distância correta entre o termômetro e a testa do paciente, promovendo uma medição precisa e segura da temperatura;
c) Visor de LCD com iluminação para facilitar a visualização do resultado da temperatura corporal; tempo de leitura da temperatura de até 3 segundos.
d) Deve conter sensor infravermelho, deve ser, também, de fácil armazenamento e transporte. Alimentação com 02 pilhas tipo AAA 1,5V, indicador de pilha com carga baixa.
e) Deve possuir alerta sonoro em caso de febre (Temperatura maior que 37,8°C).
f) Garantia de 12 meses do fabricante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 041/2020 com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratada receberá pela aquisição de 01 (um) termômetro clínico infravermelho, valor global de R$ 210,00 (duzentos e dez reais), mediante aceite expresso da Contratante;

3.2. Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da contratada, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos dos fornecimentos solicitados naquele período, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente;

3.3. Os pagamentos referentes a aquisição do Termômetro Infravermelho, ficarão sob responsabilidade desta Secretaria, conforme seu quantitativo de produtos adquirido;

3.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções;

3.5. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

3.6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS;
b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
c) Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência deste Contrato tem início na data de 22/07/2020 e encerramento em 22/01/2021, prorrogável, na forma do art. 4°-H, da Lei Federal nº 13.979 de 2020, desde que haja autorização formal da autoridade competente, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

4.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

4.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

4.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. O prazo para entrega do objeto é de 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do Contrato;

5.2. Para fins de aceitação do material ofertado, deverá ser observado o registro pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária -ANVISA e a validade do termômetro de no mínimo 12 (doze) meses.

5.3. O Termômetros serão entregues, conforme RDC nº 36, de 26/08/2015 e RDC nº 185, de 22/10/2001 (ANVISA), diretamente no almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, localizada na Rua Firmino Pires, 121, Centro, CEP 64.000-070, em horário a ser combinado com a Gerência de Material e Patrimônio - GEMAP, e devem conter as características listadas abaixo:

a) Embalagem primária (recipiente destinado ao acondicionamento e envase de produtos, em contato direto com esses).

b) Embalagem secundária (recipiente destinado ao acondicionamento de produtos em sua embalagem primária, não mantendo contato com esses).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.A contratante se comprometerá:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Termo de Referência;
b) Reservar local apropriado para o recebimento do material objeto deste Contrato;

c) Ter pessoal disponível para o recebimento do material no horário previsto neste documento;
d) Receber o material de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência;
e) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
f) Solicitar à Contratada as medidas saneadoras de irregularidades constatadas durante o fornecimento dos produtos, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de um servidor especialmente designado;
h) Rejeitar, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com o Termo de Referência;
i) Disponibilizar estacionamento para descarga (até 30 minutos) do objeto deste Termo;
j) Cumprir as demais disposições contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Proceder a troca de todo e qualquer produto que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações. Todo o transporte a ser executado em função da entrega será única e total responsabilidade da empresa vencedora, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga.

7.2. São expressamente vedadas a Contratada:

a) A veiculação de publicidade acerca do futuro contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;
b) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, durante a vigência do contrato.
c) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante o fornecimento/execução ainda que ocorrido em dependências da Contratante;
d) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura.
e) A Contratada será responsável pelos danos causados ao patrimônio da Contratante (seus bens) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, omissão, imperícia ou imprudência de seus empregados, na execução do objeto deste Contrato, na forma e termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos da Lei 8.666/93 com base no artigo art. 72 dispõe que o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. **Porém, não se admite a subcontratação.**

CLÁUSULA NONA - FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes do Contrato serão atendidas com recursos oriundos do Tesouro Municipal: Fonte de Recurso: 1001100 (Recursos Ordinários - Geral). Dotação Orçamentária: 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente, Ação 2735 – Ações para o Enfrentamento do Corona vírus – COVID-19.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

10.1. Os preços apresentados neste Contrato são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e na ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei nº 8666/93.

10.2. O preço acordado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo das aquisições ou bens contratados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

10.3. Quando o preço contratado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

a). Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b). Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

c). Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação;

d). Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o Ente gerenciador poderá:

d.1). Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

d.2). Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

10.4. Não havendo êxito nas negociações, o contratante deverá proceder à rescisão contratual, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados pela Gerência de Material de Patrimônio – GEMAP, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, que será responsável pelo recebimento dos materiais, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

11.2. Dentre as competências do servidor designado para a fiscalização dos serviços, caberá:

a) Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento das aquisições;
b) Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
c) Solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;

11.3. Verificar a documentação referente ao Licenciamento e o estado de conservação e validade dos produtos;

11.4. Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a PMT, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da PMT ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. À Secretaria fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;

b) Executar o Contrato com irregularidade;

c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

f) Por superveniente incapacidade técnica;

g) For dissolvida a empresa.

§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 2º - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

13.2. Com fulcro na Lei nº 13.979/2020, art. 4º, §1º, a referida contratação dessa é temporária e só surtirá efeitos apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus. Dessa forma, tão logo haja normalização da situação, o contrato oriundo do Termo de Referência terá sua imediata rescisão, mesmo que o ajuste ainda esteja vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

14.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Secretaria poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

c) Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial, contado da comunicação oficial;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

e) Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Prefeitura Municipal de Teresina pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

f) As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Secretaria ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

g) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

h) Serão aplicados, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Termo de Referência, as sanções previstas em Edital de Licitação e respectivo Contrato, observados o disposto na Lei n° 10.520, na Lei nº 8.666/93 e outros diplomas legais pertinentes ao certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal 13.979/2020, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. ° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, no Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor, e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina (PI), 22 de julho de 2020.

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por: MARISTELA BELOTTO PELOZZO:92263070915
O tempo: 23-07-2020 11:12:54
Cirúrgica São Felipe Produtos de Saúde Eireli
Maristela Belotto Pelozzo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Yuri L. Leite Pereira CPF 043.548.383-89

Carlota Amélia M. Soares CPF 396.510.533-72